

REUNIÃO ordinária de 16 de Fevereiro de 2006

-----Aos dezasseis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e seis, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz e Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Vereadores Senhores Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa e Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e quarenta minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Moção apresentada pelos Vereadores da Coligação "Sentir Vila do Conde", que foi aprovada por unanimidade: "Considerando que as vias de comunicação são fundamentais para o desenvolvimento. Considerando que muitas pontes, além de desempenharem uma função enquanto vias de comunicação, são elementos marcantes na paisagem e património. Considerando que a Ponte "Dom Zameiro" se enquadra naqueles pressupostos, mas é além disso, um exemplar valioso da história e património do nosso concelho. Considerando que a Ponte "Dom Zameiro" já sofreu obras de reconstrução e tornou a desmoronar-se numa parte considerável da sua extensão. Considerando não apenas a sua importância enquanto via de comunicação, mas sobretudo, o facto de o avançado estado de destruição em que se encontra aquele monumento, poder fazer perigar a totalidade daquela estrutura. Considerando a urgência na sua reconstrução. Assim, a Câmara Municipal de Vila do Conde, reunida ordinariamente em dezasseis de Fevereiro, delibera o seguinte: Um - Salientar a importância da Ponte "Dom Zameiro" enquanto via de comunicação para as populações circunvizinhas. Dois - Salientar a importância da Ponte "Dom Zameiro" enquanto monumento e elemento preponderante do património edificado e paisagístico do Concelho de Vila do Conde. Três - Exigir à tutela daquela estrutura e aos responsáveis pela derrocada, a sua urgente reconstrução e requalificação, e que a mesma seja feita em condições que evitem novos acidentes daquele tipo."-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em dois de Fevereiro corrente. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz e Doutor Afonso Ferreira. Declaração de voto dos Vereadores da Coligação "Sentir Vila do Conde" do teor seguinte: "Como têm sido alertados por nós, continuamos a assistir em todas as actas a violações de lei por parte dos elementos do Partido Socialista. Efectivamente, continuam a ser inseridas na acta tomadas de posição que não foram manifestadas durante a reunião de Câmara a que o documento diz respeito. Mais grave, ainda, na nossa opinião, é a violação flagrante do artigo nonagésimo terceiro do Decreto-Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove, que apenas prevê o registo na acta do voto de vencido. O Partido Socialista, sabe-se lá porquê, apresenta várias declarações de voto sobre as suas próprias medidas, numa clara e lamentável atitude de auto-celebração. Todas as propostas ou medidas apresentadas são necessariamente acompanhadas de uma justificação para tal, donde, e no entender do legislador, o proponente não tem de justificar a justificação das propostas, cabendo só a quem se opõe a essa proposta o direito de manifestar a sua discordância. Por coerência, não só com a nossa posição, como pelo respeito com a Lei que ainda gere este país, mas que nem todos parecem cumprir, os vereadores da Coligação Sentir Vila do Conde votam negativamente a proposta de acta.-----

----DOIS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício da Fábrica da Igreja da Freguesia de Canidelo, concelho de Vila do Conde, datado de trinta de Janeiro último, a agradecer as obras de beneficiação levadas a efeito no recinto da Capela de São Brás. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Ofício da Direcção do Curtas Vila do Conde, datado de dez de Janeiro último, a agradecer o apoio prestado ao Festival Internacional de Cinema de dois mil e cinco e a solicitar apoio financeiro e logístico para a décima quarta edição do Festival, a realizar de oito a dezasseis de Julho próximo, no total de quarenta mil euros, sendo o apoio financeiro ordinário de trinta e oito mil euros e o patrocínio do "Grande Prémio Ficção Cidade de Vila do Conde" a entregar ao realizador do melhor filme de ficção da competição de dois mil euros. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir subsídio do montante indicado.-----

-----b) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os seguintes subsídios atribuídos durante

o mês de Janeiro por despacho, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

-----c) Proposta da Técnica Superior de Serviço Social, Maria Jacinta Costa, relativa a subsídios para expediente, limpeza e telefone, do teor seguinte: "No sentido de permitir que os estabelecimentos de ensino do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância do concelho disponham de verbas que lhes possibilitem fazer face às despesas de funcionamento, designadamente ao nível da limpeza, expediente e telefone, propõe-se a atribuição destes subsídios aos respectivos agrupamentos. Os valores a atribuir serão: - vinte e um euros por mês para telefone (tendo por base o número de telefones instalados nas Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância que integram o agrupamento); - cinquenta euros por ano lectivo por professor, para fazer face aos encargos com expediente e chamadas telefónicas oficiais; - cem euros por ano lectivo por sala, para produtos e materiais necessários à limpeza das mesmas; - cem euros por ano lectivo para cobrir as despesas com prolongamento de horário; - cem euros por ano lectivo por turma, para consumíveis informáticos; - um euro e oitenta cêntimos por ano lectivo por aluno que frequenta a disciplina de Inglês para material de apoio pedagógico. Assim, propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios: - Agrupamento Vertical "Afonso Betote": dezassete mil, novecentos e noventa e um euros e vinte cêntimos; - Agrupamento Vertical da Junqueira: treze mil, oitenta e três euros e quarenta cêntimos; - Agrupamento Vertical "A Ribeirinha": dezassete mil, oitocentos e oitenta e sete euros e quarenta cêntimos; - Agrupamento Vertical de Mindelo: dezanove mil, seiscentos e sessenta e nove euros e quarenta cêntimos; - Agrupamento Vertical Júlio Saúl Dias: dezasseis mil e cinco euros." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os subsídios propostos.....

----QUATRO. CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO-----

-----a) Requerimento de Paula Maria da Costa Milheiro Fernandes, residente na Rua Pereira Júnior, número oitenta e dois, segundo Direito, em Vila do Conde, concessionária do bar das Piscinas Municipais, a solicitar a concessão de exploração, por mais um ano. Informação do Jurista Alberto Laranjeira do teor seguinte: "Um. Nos termos do artigo primeiro do Caderno de Encargos do concurso que serviu de base à concessão de exploração do bar acima referido, têm sido concedidas

prorrogações anuais do prazo de concessão; Dois. Até ao momento foram já autorizadas treze prorrogações anuais do prazo de concessão; Três. Ora, com base no mesmo dispositivo pensamos ser possível autorizar novas prorrogações do prazo de concessão, até porque tal faculdade é permitida por lei designadamente pelo artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e noventa barra oitenta e dois, de onze de Setembro, que estabelece como limite máximo das concessões o prazo de vinte anos, que no caso em apreço termina no ano de dois mil e oito; Quatro. Por sua vez também a prestação paga pela concessionária tem sido actualizada nos termos das rendas comerciais; Cinco. Assim, face a este novo pedido e estando em dia o pagamento das prestações, devidas pela concessionária, entendemos que pelas disposições conjugadas do artigo décimo quinto do Decreto-Lei número trezentos e noventa barra oitenta e dois, de onze de Setembro e artigo sexagésimo quarto número sete alínea d) do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, compete ao órgão executivo municipal deliberar sobre o presente pedido de prorrogação, devendo aplicar-se o factor de actualização de rendas, para o ano de dois mil e seis, de um ponto zero vinte e um, passando a prestação a ser de oitocentos e vinte e oito euros e setenta e seis cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado, actualizando o valor da renda.-----

----CINCO. ISENÇÃO DE TARIFA-----

-----a) Informação do Jurista Pedro Horta, relativa a pedido de isenção, do teor seguinte: “Um) - Através de ofício, datado de trinta de Janeiro de dois mil e seis, requer a Junta de Freguesia de Labruge, a isenção de taxa de ligação do Ramal de Abastecimento de Água à Residência Paroquial. Dois) - Mais requer que da decisão que vier a ser tomada seja dado conhecimento à Comissão Fabriqueira. Três) - Em face do requerido, é-me, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitada a emissão de parecer. Quatro) - Considerando a natureza destas entidades, que assumem e prosseguem fins não lucrativos. Cinco) - Considerando que, ao invés de taxas, estamos perante tarifas, cujo valor é determinado pelo órgão executivo municipal. Seis) - Considerando a inexistência de qualquer impedimento legal ou regulamentar que, nestes casos, obste à concessão das isenções requeridas. Sete) - Proponho, à Consideração Superior, que o órgão executivo municipal delibere, à semelhança da prática seguida em casos análogos, isentar a Comissão Fabriqueira de Labruge da tarifa de ligação do ramal de abastecimento de água à Residência Paroquial.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a Comissão Fabriqueira de

M

Labruge do pagamento da tarifa em referência.-----

----SEIS. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO-----

-----a) Informação da Jurista Alberto Laranjeira, relativa a transmissão do arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário Manuel Fernando Moreira Carmo, residente na Travessa da Nascente, número trinta e cinco traço D, Labruge, Vila do Conde - Requerimento de Celeste Maria de Jesus - Registo de entrada número dois mil e nove de dezasseis de Janeiro de dois mil e seis, do teor seguinte: "Um - De acordo com o requerimento de Celeste Maria de Jesus, Manuel Fernando Moreira Carmo, arrendatário do Município do fogo sito na Travessa da Nascente, número trinta e cinco traço D, Labruge, Vila do Conde, faleceu no dia três de Janeiro de dois mil e seis; Dois - A requerente vem solicitar o direito à transmissão do arrendamento, considerando ser sua esposa e porque vivia com ele maritalmente; Três - Em vinte e um de Março de dois mil e cinco foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e o falecido supra identificado, nos termos do Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio, da fracção designada pela letra "M", com entrada pela Travessa da Nascente, número trinta e cinco traço D, Labruge, Vila do Conde; Quatro - Segundo a informação da Técnica Superior de Serviço Social e a certidão de óbito, a cónjuge não estava separada judicialmente de pessoas e bens do falecido nem de facto; Cinco - Nos termos da alínea a) do número um, e do número três, do artigo octogésimo quinto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa de quinze de Outubro, com as alterações introduzidas pelos últimos diplomas, Lei número seis barra dois mil e um e sete barra dois mil e um ambos de onze de Maio, o arrendamento deve ser transmitido ao cónjuge não separado judicialmente de pessoas e bens do falecido nem de facto; Seis - Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, de acordo com o Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio; Sete - Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte; Oito - Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à arrendatária qualquer alteração aos valores do preço técnico ou da respectiva renda; Nove - Pelo que, proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada; Dez - Apesar de ser um direito que assiste à

requerente, proponho, ainda, que seja aprovado pela Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento.-----

----SETE. ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS E AO ORÇAMENTO-----

-----a) Alteração número um ao Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e seis. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz e Doutor Afonso Ferreira.-----

-----b) Alteração número um ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e seis. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz e Doutor Afonso Ferreira. Declaração de voto dos Vereadores da Coligação "Sentir Vila do Conde" do teor seguinte: "O Orçamento para dois mil e seis ainda está no seu início e já está a sofrer as primeiras modificações. Na verdade, o mês de Fevereiro vai a meio e somos confrontados pelas primeiras alterações ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Orçamento. A incapacidade de gerar um Orçamento correcto e com o mínimo de plausibilidade e acerto está absolutamente provada nesta proposta precoce de alteração aos dois documentos fundamentais de funcionamento da Câmara Municipal. É incompreensível como é que uma situação destas ocorre, quando a autarquia já é presidida pela mesma pessoa há quase três décadas, o que pressupunha um maior rigor e conhecimento na elaboração do Orçamento e do Plano de Investimentos. A Coligação "Sentir Vila do Conde" tem vindo, de forma sistemática e rigorosa, a apontar estes métodos de desvirtuamento dos documentos efectivamente votados e que, após dez ou doze alterações, nada têm a ver com o Plano inicialmente apresentado. A prova de como a Câmara Municipal já entende estes procedimentos como usuais, é que nem sequer fez constar do enunciado deste ponto qualquer explicação, por mais sucinta que fosse, sobre o porquê destas alterações a um Orçamento e a um Plano que nem dois meses de vida têm. Como a Coligação "Sentir Vila do Conde" preconiza uma política de transparência e rigor na gestão da autarquia, só poderá votar desfavoravelmente estas propostas de alteração."-----

----OITO. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Associação Comercial e Industrial de Vila do Conde -

Reconhecimento de Instituição de Utilidade Pública - Emissão de parecer, do teor seguinte: "De acordo com o requerimento anexo, pretende a Associação Comercial e Industrial de Vila do Conde o Reconhecimento de Instituição de Utilidade Pública. Ora, nos termos do artigo terceiro do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta barra setenta e sete de sete de Novembro, "a declaração de utilidade pública é da competência do Governo." E de acordo com o artigo quinto do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta barra setenta e sete de sete de Novembro, "o requerimento para a Declaração de Utilidade Pública é dirigido ao Primeiro-Ministro." Todavia, de acordo com o número dois do artigo quinto, do mesmo Decreto-Lei, "o requerimento deve ser instruído também com um parecer fundamentado da Câmara Municipal da sua Sede." Assim, Considerando a relevante actividade da Associação em causa na prossecução do desenvolvimento económico e social vilacondense, quer ao serviço dos seus Associados, quer ao serviço dos Vilacondenses em geral; Considerando que a actividade da Associação em causa, ultrapassa os fins privados dos seus Associados, projectando-se utilmente na vida dos cidadãos em geral, colaborando em organização e execução de projectos e acções com impacto económico social eminentemente público; Sugere-se que o executivo municipal, no uso de competência própria emita parecer favorável à pretensa declaração de utilidade pública." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à declaração de utilidade pública da Associação em causa.-----

----NOVE. CONCURSO PÚBLICO PARA VENDA DE FOGOS-----

-----a) Informação da Técnica Superior Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a concurso público para venda por comercialização directa de fogos para habitação social, ao abrigo do Decreto-Lei número duzentos e vinte barra oitenta e três de vinte e seis de Maio, do teor seguinte: "A Câmara Municipal de Vila do Conde em reuniões ordinárias realizadas a dez de Março de dois mil e cinco e trinta e um de Março de dois mil e cinco, e em conformidade com o regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em sua reunião de trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, alterado em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, deliberou abrir concurso para comercialização directa de habitações: - um fogo na Travessa da Capela, Arcos; - três fogos na Rua António Maria Sousa Pereira, Árvore; - dois fogos na Rua das Agradas, Malta; - um fogo na Rua Nova da Longa, Modivas; - cinco fogos na Rua da Gândara, Vilar. Após análise pormenorizada de todos os processos e sua posterior apreciação por parte do júri de concurso (cuja acta se anexa), constituído por despacho do Senhor Presidente, bem como júri do

sorteio, informação que se junta para ratificação, foram elaboradas as listas provisórias dos candidatos, que se anexam. Da decisão cabe reclamação, por parte de qualquer concorrente, para a Câmara Municipal a interpor no prazo de cinco dias a contar da data de afixação da respectiva lista. Assim, face ao exposto e de acordo com os elementos que se anexam proponho a sua aprovação, bem como a conversão das listas provisórias em definitivas caso não exista reclamação por parte dos candidatos, nos termos e prazos estipulados pela lei." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de nomeação dos júris para analisar os processos de candidatura e presidir ao sorteio, aprovar as listas provisórias dos candidatos e converter as mesmas em definitivas, caso não exista reclamação por parte dos candidatos, nos termos e prazos estipulados pela lei.-----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

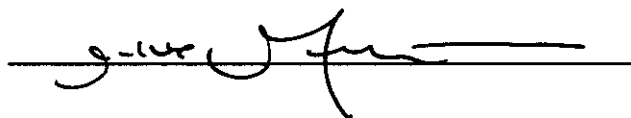
----Não se verificou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.-

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e cinquenta minutos.-----

----E eu, Rosa Sílvia Carvalho do Couto Ribeiro, Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.-----



Rosa Sílvia Carvalho do Couto Ribeiro